



Autor: Dep. Lenine Póvoas

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 278 DE 23 DE MAIO DE 1 953

Atribue aos Microscopista, Laboratoristas e Auxiliares de Fluorografia do Departamento de Saúde do Estado, a gratificação de 20% sobre os seus vencimentos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição Estadual a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica atribuída aos Microscopista, Laboratoristas e Auxiliares de Fluorografia do Departamento de Saúde do Estado a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos, a título de gratificação de risco de saúde.

Artigo 2º - As leis orçamentárias dos exercícios vindouros consignarão verba própria para atender aos encargos decorrentes da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 23 de maio de 1 953.

ROSÁRIO CONGO
P R E S I D E N T E

AV/

*Registrada a fls. 81
do livro competente.*

Em 26/5/53 -

*Lia Bugueiro
Of. adm. Cl. O.*

*Diário oficial
de 2 de junho
de 1953!*